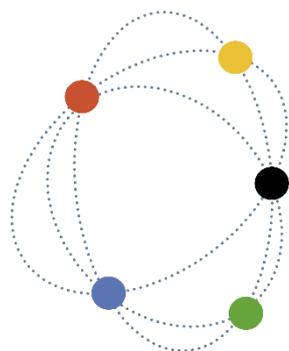


#jogolimpo



AUTORIDADE
BRASILEIRA DE
CONTROLE DE
DOPAGEM

LISTA PROIBIDA

JANEIRO 2019



Esta Lista é válida a partir de 01 de janeiro de 2019

O texto oficial da Lista Proibida será mantido pela *Agência Mundial Antidopagem (AMA)* e será publicado em inglês e francês. Em caso de divergência entre a versão em inglês e as traduções, a versão em inglês deverá prevalecer.

SECRETARIA ESPECIAL DO
ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM TODOS OS MOMENTOS

(EM E FORA DE COMPETIÇÃO)

EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 4.2.2 DO CÓDIGO MUNDIAL ANTIDOPAGEM, TODAS AS SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS SÃO CONSIDERADAS COMO “SUBSTÂNCIAS ESPECIFICADAS” EXCETO AS SUBSTÂNCIAS NAS CLASSES S1, S2, S4.4, S4.5, S6.A, E MÉTODOS PROIBIDOS M1, M2 E M3.

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

SO SUBSTÂNCIAS NÃO APROVADAS

Quaisquer substâncias com atividade farmacológica não contemplada em outra sessão da lista e sem aprovação por autoridades regulatórias de saúde pública governamental para uso terapêutico em humanos (por exemplo, drogas sob desenvolvimento pré-clínico, ou clínico, ou descontinuado, drogas de desenho (engendradas), substâncias aprovadas apenas para uso veterinário) são proibidas dentro e fora de competição.

S1 AGENTES ANABÓLICOS

Agentes anabólicos são proibidos.

1. ESTEROIDES ANDROGÊNICOS ANABOLIZANTES (AAS)

a. Exógenos* AAS, incluindo:

1-Androstenodiol (5 α -androst-1-eno-3 β ,17 β -diol);

1-Androstenodiona (5 α -androst-1-eno-3,17-diona);

1-Androsterona (3 α -hidroxi-5 α -androst-1-eno-17-ona);

1-Testosterona (17 β -hydroxy-5 α -androst-1-eno-3-ona)

Bolasterona;

Calusterona;

Clostebol;

Danazol ([1,2]oxazola[4',5':2,3]pregna-4-en-20-in-17 α -ol);

Dehidroclormetiltestosterona (4-cloro-17 β -hidroxi-17 α -metilandrost-1,4-dien-3-ona);

Desoximetiltestosterona (17 α -metil-5 α -androst-2-eno-17 β -ol);

Drostanolona;

Etilestrenol (19-norpregna-4-en-17 α -ol);

Fluoximesterona;
Formebolona;
Furazabol (17 α -metil[1,2,5]oxadiazolo[3',4':2,3]-5 α -androstan-17 β -ol);
Gestrinona;
Mestanolona;
Mesterolona;
Metandienona (17 β -hidroxi-17 α -metilandrosta-1,4-dien-3-ona);
Metenolona;
Metandriol;
Metasterona (17 β -hidroxi-2 α ,17 α -dimetil-5 α -androstan-3-ona);
Metildienolona (17 β -hidroxi-17 α -metilestra-4,9-dien-3-ona);
Metil-1-testosterona (17 β -hidroxi-17 α -metil-5 α -androst-1-eno-3-ona);
Metilnortestosterona (17 β -hidroxi-17 α -metilestr-4-en-3-ona);
Metiltestosterona;
Metribolona (metiltrienolona, 17 β -hidroxi-17 α -metilestra-4,9,11-trien-3-ona);
Mibolerona;
Norboletona;
Norclostebol;
Noretandrolona;
Oxabolona;
Oxandrolona;
Oximesterona;
Oximetolona;
Prostanozol (17 β -[[tetrahidropiran-2-il]oxi]-1'H pirazol[3,4:2,3]-5 α -androstano);
Quimbolona;
Estanozolol;
Estembolona;
Tetrahydrogestrinona (17-hidroxi-18 α -homo-19-nor-17 α -pregna-4,9,11-trien-3-ona);
Trembolona (17 β -hidroxiestr-4,9,11-trien-3-ona);

e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

b. Esteroides androgênicos anabolizantes endógenos e seus metabólitos e isômeros quando administrados exogenamente:**

4-Androstenodiol (androst-4-eno-3 β ,17 β -diol);
4-Hidroxitestosterona (4,17 β -dihidroxiandrost-4-en-3ona);
5-Androstenediona (androst-5-ene-3,17-diona);
7 α -hidroxi-DHEA;
7 β -hidroxi-DHEA;
7-ceto-DHEA;
19-Norandrostenodiol (estr-4-eno-3,17-diol);

19-Norandrostenediona (estr-4-eno-3,17-diona);

Androstanolona (5 α -dihidrotestosterona, 17 β -hidroxi-5 α -androstan-3-ona);

Androstenodiol (androst-5-eno-3 β ,17 β -diol);

Androstenodiona (androst-4-eno-3,17-diona);

Boldenona;

Boldiona (androsta-1,4-dieno-3,17-diona);

Epiandrosterona (3 β -hidroxi-5 α -androstan-17-ona);

Epi-dihidrotestosterona (17 β -hidroxi-5 β -androstan-3ona);

Epitestosterona;

Nandrolona (19-nortestosterona);

Prasterona (dehidroepiandrosterona, DHEA, 3 β -hydroxyandrost-5-en-17-one);

Testosterona.

2. OUTROS AGENTES ANABOLIZANTES

Incluindo, mas não limitados a:

Clembuterol, moduladores seletivos dos receptores dos androgênios (SARMs, e.g. andarina, LGD-4033, enobosarm (ostarina) e RAD140), tibolona, zeranol e zilpaterol.

Para efeitos desta seção:

* "Exógeno" refere-se a uma substância que não é normalmente produzida naturalmente pelo organismo.

** "Endógeno" refere-se a uma substância que é normalmente produzida naturalmente pelo organismo.

S2. HORMÔNIOS PEPTÍDICOS, FATORES DE CRESCIMENTO, SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS E MIMÉTICOS

As seguintes substâncias e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es), são proibidas:

1. Eritropoietinas (EPO) e agentes que afetam a eritropoiese, incluindo, mas não limitado a:

1.1 Agonista de receptores da Eritropoietina, por exemplo:

Darbepoetinas (dEPO);

Eritropoietinas (EPO);

Substâncias baseadas na EPO [por exemplo, EPO-Fc, metoxi polietileno glicol-epoetina beta (CERA)];

Agentes mimetizantes da EPO e similares (por exemplo, CNTO-530, peginesatide).

1.2 Agentes Ativadores de Fatores Indutores da Hipoxia (HIF), por exemplo:

Argônio;
Cobalto;
Daprodustat (GSK1278863);
Molidustat (BAY 85-3934);
Roxadustat (FG-4592);
Vadadustat (AKB-6548);
Xenônio.

1.3 Inibidores da GATA, por exemplo:

K-11706.

1.4 Inibidores da TGF-beta (TGF- β), por exemplo:

Luspatercept;
Sotatercept.

1.5 Agonistas de receptores de reparo inatos, por exemplo:

Asialo-EPO;
EPO Carbamilada (CEPO).

2. Hormônios Peptídicos e seus fatores de liberação;

2.1 Hormônio da gonadotrofina coriônica (GC) e Hormônio Luteinizante (LH), e os seus fatores de liberação em homens, ex. busarelina, deslorelina, gonadolerina, goserelina, leuprorelina, nafarelina e triptorelina;

2.2 Corticotrofinas e os seus fatores de liberação e.g. Corticorelina;

2.3 Hormônio do crescimento (GH), seus fragmentos e fatores de liberação, incluindo, mas não limitado a:

Fragmentos do Hormônio do Crescimento, por exemplo:

AOD-9604 e hGH 176-191;

Hormônio de liberação do Hormônio do crescimento (GHRH) e seus análogos, por exemplo:

CJC-1293, CJC1295, sermorelina e tesamorelina;

Secretores do Hormônio do crescimento (GHS), por exemplo:

lenomorelin (greлина) e seus miméticos, por exemplo:

anamorelina, ipamorelina, macimorelina e tabimorelina;

Peptídicos Libertadores de GH (GHRPs), por exemplo:

alexamorelina, GHRP-1, GHRP-2 (pralmorelina), GHRP-3, GHRP-4, GHRP-5, GHRP-6 e examorelina (hexarelina).

3. Fatores de Crescimento e Moduladores de Fatores de Crescimento, incluindo, mas não limitados a:

Fatores de Crescimento tipo **F**ibroblásticos (FGFs);

Fatores de Crescimento tipo **H**epatocitários (HGF);

Fatores de Crescimento tipo **I**nsulina (IGF-1) e seus análogos;

Fatores de Crescimento associados ao dano ou reparo muscular (MGFs);

Fatores de Crescimento tipo **P**laquetários (PDGF);

Timosina - β 4 e seus derivados ex. TB-500;

Fatores de Crescimento **V**ascular-Endotelial (VEGF);

e outros fatores de crescimento ou moduladores de fatores de crescimento que afetem músculos, síntese proteica de tendões ou ligamentos, vascularização, a utilização energética, a capacidade regenerativa ou a mudança de tipo de fibra.

S3. BETA-2 AGONISTAS

Todos os Beta-2 agonistas, seletivos e não seletivos, incluindo todos os isômeros óticos são proibidos. Incluindo, mas não limitados a:

Fenoterol;

Formoterol;

Higenamina;

Indacaterol;

Olodaterol;

Procaterol;

Reproterol;

Salbutamol;

Salmeterol;

Terbutalina;

Tretoquinol (trimetoquinol);

Tulobuterol;

Vilanterol;

Exceto:

- Salbutamol via inalação: máximo de 1600 microgramas em 24 horas em múltiplas doses não excedendo 800 microgramas em 12 horas iniciando-se por qualquer dose;
- Formoterol via inalação: dose máxima de 54 microgramas por 24 horas;
- Salmeterol via inalação: dose máxima de 200 microgramas por 24 horas.

A presença na urina de salbutamol acima de 1000 ng/mL ou formoterol acima de 40 ng/mL não é consistente com o uso terapêutico da substância e será considerada como um **Resultado Analítico Adverso (AAF)**, a menos que o **Atleta** prove, através de estudo farmacocinético controlado, de que o resultado anormal foi a consequência de uma dose terapêutica (por inalação) até à dose máxima indicada acima.

S4. HORMONAS E MODULADORES METABÓLICOS

Os seguintes hormônios e moduladores metabólicos são proibidos:

1. Inibidores da aromatase incluindo, mas não limitados a:

- 2-Androstenol (5 α -androst-2-en-17-ol);
- 2-Androstenona (5 α -androst-2-en-17-ona);
- 3-Androstenol (5 α -androst-3-en-17-ol);
- 3-Androstenona (5 α -androst-3-en-17-ona);
- 4-Androsteno-3,6,17 triona (6-oxo);
- Aminoglutetimida;
- Anastrozol;
- Androsta-1,4,6-trieno-3,17-diona (androstatrienodiona);
- Androsta-3,5-dieno-7,17-diona (arimistano);
- Exemestano;
- Formestano;
- Letrozol;
- Testolactona.

2. Moduladores seletivos dos receptores dos estrogênios (SERMs) incluindo, mas não limitados a:

- Raloxifeno;
- Tamoxifeno;
- Toremifeno.

3. Outras substâncias antiestrogênicas incluindo, mas não limitadas a:

Clomifeno;
Ciclofenil;
Fulvestrant.

4. Agentes que impedem a ativação do receptor de activina IIB, incluindo, mas não limitados a:

Anticorpos neutralizantes de Activina A;
Concorrentes do receptor de activina IIB, tais como:
Receptores de activina de Isca (por exemplo, ACE-031);
Anticorpos anti-receptor de activina IIB (por exemplo, bimagrumab);
Inibidores da Miostatina, tais como:
Agentes que reduzem ou eliminam a expressão da miostatina;
Proteínas de ligação a Miostatina (por exemplo, folistatina, protopeptido de miostatina);
Anticorpos neutralizadores da Miostatina (por exemplo, domagrozumab, landogrozumab, stamulumab).

5. Metabólicos moduladores:

5.1 Agonistas do eixo da proteína quinase dependente do AMP (AMPK), e.g. AICAR; SR9009 e agonistas do receptor ativado δ por proliferadores peroxisomais (PPAR δ), por exemplo, 2-(2-metil-4-((4-metil-2-(4-(trifluorometil)fenil) tiazol-5-il)metiltio)fenoxi) acético (GW1516; GW501516);

5.2 Insulinas e miméticos da insulina;

5.3 Meldonium;

5.4 Trimetazidina.

S5. DIURÉTICOS E AGENTES MASCARANTES

Os seguintes diuréticos e agentes mascarantes são proibidos, bem como outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

Incluindo, mas não limitado a:

- Desmopressina; probenecide; expansores de plasma, por exemplo, administração intravenosa de albumina, dextrano, hidroxietilamido e manitol.
- Acetazolamida; amilorida; bumetanida; canrenona; clorotalidona; ácido etacrínico; furosemida; indapamida; metolazona; espironolactona; tiazidas, por exemplo, bendroflumetiazida; clorotiazida e hidroclorotiazida; triamtereno e vaptans, por exemplo, tolvaptan.

Excetua-se:

- Drosperinona; pamabrom e o uso oftalmológico dos inibidores da anidrase carbônica (por exemplo, dorzolamina e brinzolamida).
- A administração local de felipressina em anestesia dentária.

A detecção em uma **Amostra de Atletas** a qualquer momento ou **em-competição**, o uso Em- Competição e Fora-de-Competição, conforme aplicável, de qualquer quantidade das seguintes substâncias sujeitas a um valor limite de detecção: formoterol, salbutamol, catina, efedrina, metilefedrina e pseudoefedrina, associado com um diurético ou outro agente mascarante, será considerada um **Resultado Analítico Adverso (AAF)** salvo se o atleta possuir uma **Autorização de Utilização Terapêutica (AUT)** especificamente para essa substância, para além da obtida para o diurético ou outro agente mascarante.

MÉTODOS PROIBIDOS

M1. MANIPULAÇÃO DO SANGUE E DE COMPONENTES DO SANGUE

São proibidos os seguintes:

1. A **Administração** ou reintrodução de qualquer quantidade de sangue autólogo, alogênico, (homólogo) ou heterólogo ou de produtos eritrocitários de qualquer origem no sistema circulatório.
2. Incremento artificial da captação, transporte ou libertação de oxigênio.
Incluindo, mas não limitado a:
Perfluoroquímicos; efaproxiral (RSR13) e produtos modificados da hemoglobina, por exemplo, substitutos de sangue baseados na hemoglobina e produtos de hemoglobina microencapsulada, excluindo a administração de oxigênio por via inalatória.
3. Qualquer forma de manipulação intravascular do sangue ou dos componentes do sangue por meios físicos ou químicos.

M2. MANIPULAÇÃO QUÍMICA E FÍSICA

São proibidos os seguintes:

1. A **Adulteração**, ou **Tentativa de Adulteração**, de forma a alterar a integridade e validade das **Amostras** recolhidas nos **Controles de Dopagem**.
Incluindo, mas não limitado a:
Substituição e/ou adulteração da urina, por exemplo: proteases.
2. As infusões e/ou injeções intravenosas de mais de 100 ml por um período de 12 horas são proibidas com exceção das realizadas legitimamente no âmbito de um tratamento hospitalar, de uma intervenção cirúrgica ou de uma investigação clínica de diagnóstico.

M3. DOPAGEM GENÉTICA

Os seguintes métodos, com potencial para melhorar o rendimento desportivo, são proibidos:

1. O uso de polímeros de ácidos nucleicos ou de análogos de ácidos nucleicos.
2. Agentes de edição de genes concebidos para alterar as sequências do genoma e/ou a transcrição ou regulação epigenética da expressão do gene.
3. O uso de células normais ou geneticamente modificadas.

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO

AS SEGUINTE CATEGORIAS SÃO PROIBIDAS EM COMPETIÇÃO, PARA ALÉM DAS INCLUÍDAS NAS CATEGORIAS S0 A S5 E M1 A M3, DESCRITAS ANTERIORMENTE:

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S6. ESTIMULANTES

Todos os estimulantes (incluindo todos os isômeros óticos (por exemplo, *d*- e *l*-) quando relevante, são proibidos.

Os estimulantes incluem:

a: Estimulantes Não Específicos:

Adrafinil;
Amfepramona;
Amfetamina;
Amfetaminil;
Amifenazola;
Benfluorex;
Benzilpiperazina;
Bromantano;
Clobenzorex;
Cocaína;
Cropropamida;
Crotetamida;
Fencamina;
Fenetilina;
Fenfluramina;
Fenproporex;
Fonturacetam [4-fenilpiracetam (carfedon)];
Furfenorex;
Lisdexamfetamina;
Mefenorex;
Mefentermina;
Mesocarb;
Metamfetamina(*d*-);
p-metilamfetamina;
Modafinil;
Norfenfluramina;

Fendimetrazina;
Fentermina;
Prenilamina;
Prolintana.

Um estimulante não expressamente listado nesta sessão é uma **Substância Específica**.

b: Estimulantes específicos.

Incluindo, mas não limitados a:

3-Metilhexan-2-amina (1,2-dimetilpentilamina);

4-Metilhexan-2-amina (metilhexanoamina);

4-Metilpentan-2-amina (1,3-dimetilbutilamina);

5-Metilhexan-2-amina (1,4-dimetilpentilamina);

Benzfetamina;

Catine**;

Catinona e seus análogos, por exemplo, mefedrona, metedrona, e α - pirrolidinovalerofenone;

Dimetamfetamina (dimetilamfetamina);

Efedrina***;

Epinefrina**** (adrenalina);

Etamivan;

Etilamfetamina;

Etilefrina;

Famprofazona;

Fenbutrazato;

Fencamfamina;

Heptaminol;

Hidroxiamfetamina (parahidroxianfetamina);

Isometepteno;

Levmetanfetamina;

Meclofenoxato;

Metilenodioximetanfetamina;

Metilefedrina***;

Metilfenidato;

Niketamida;

Norfefrina;

Octopamina;

Oxilofrina (metilsinefrina);

Pemolina;

Pentetrazol;
Fenetilamina e seus derivados;
Fenmetrazina;
Fenprometamina;
Propilhexedrina;
Pseudoefedrina*****;
Selegilina;
Sibutramina;
Stricnina;
Tenanfetamina (metilendioxianfetamina);
Tuaminoheptano;

e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

Excetua-se:

- Clonidina
- Derivados tópicos/oftalmológicos de imidazole e os estimulantes incluídos no Programa de Monitoramento em 2019*.

* Bupropiona, cafeína, fenilefrina, fenilpropanolamina, nicotina, pipradol e sinefrina: Estas substâncias estão incluídas no Programa de Monitoramento para 2019 e não são consideradas **Substâncias Proibidas**.

** Catina: Proibida quando a concentração na urina é superior a 5 microgramas por mililitro.

*** Efedrina e metilefedrina: São proibidas quando a concentração na urina é superior a 10 microgramas por mililitro.

**** Epinefrina (adrenalina): Não é proibida a administração local, e.g. nasal, oftalmológica, ou quando associada com anestésicos locais.

***** A Pseudoefedrina: Proibida quando a concentração na urina é superior a 150 microgramas por mililitro.

S7. NARCÓTICOS

São proibidos os seguintes:

Buprenorfina;
Dextromoramida;
Diamorfina (heroína);
Fentanil e os seus derivados;
Hidromorfona;
Metadona;
Morfina;
Nicomorfina;
Oxicodona;
Oximorfona;

Pentazocina;
Petidina.

S8. CANABINÓIDES

São proibidos os seguintes:

- Canabinóides naturais, e.g. canábis, haxixe e maconha.
- Canabinóides sintéticos e.g. Δ^9 -tetrahydrocannabinol (THC) e outros Canabimiméticos.

Excetua-se:

- Canabidiol.

S9. GLICOCORTICÓIDES

Todos os glicocorticóides são proibidos quando administrados por via oral, injeção intravenosa, intramuscular ou retal.

Incluindo, mas não limitados a:

Betametasona;
Budesonida;
Cortisona;
Deflazacorte;
Dexametasona;
Fluticasona;
Hidro cortisona;
Metilprednisolona;
Prednisolona;
Prednisona;
Triancinolona.

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM ALGUNS ESPORTES EM PARTICULAR

P.1 BETA-BLOQUEADORES

Os beta-bloqueadores são proibidos somente **Em-Competição** nos seguintes esportes, e também **Fora-de-Competição** quando indicado:

- Tiro com arco (WA)*
- Automobilismo (FIA)
- Bilhar (todas as disciplinas) (WCBS)
- Dardos (WDF)
- Golfe (IGF)
- Tiro (ISSF, IPC) *
- Esqui / Snowboard (FIS) em saltos de esqui, *freestyle aerials / halfpipe* e snowboard *halfpipe / big air*
- Esportes subaquáticos (CMAS) em apneia de peso constante com ou sem nadadeiras, apneia dinâmica com e sem nadadeiras, apneia por imersão livre, apneia do tipo *Jump Blue*, caça submarina, apneia estática, tiro ao alvo e apnéia por peso variável.

* Também proibido **Fora-de-Competição**

Incluindo, mas não limitados aos seguintes:

Acebutolol;
Alprenolol;
Atenolol;
Betaxolol;
Bisoprolol;
Bunolol;
Carteolol;
Carvedilol;
Celiprolol;
Esmolol;
Labetalol;
Metipranolol;
Metoprolol;
Nadolol;
Oxprenolol;
Pindolol;
Propranolol;

#jogolimpo



Sotalol;

Timolol.

<http://www.abcd.gov.br/lista-substancias-metodos-proibidos>

www.wada-ama.org

SECRETARIA ESPECIAL DO
ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

